



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.321, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 3.980, de 2003, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa de Arrendamento Residencial – PAR e outros programas de habitação popular, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Revoga a alínea *a* e altera a redação da alínea *b* do inciso II, altera a redação do inciso III, revoga o inciso IV e altera a redação das alíneas *a* e *b* do inciso V, constantes do art. 2.º da Lei n.º 3.980, de 24 de novembro de 2003, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa de Arrendamento Residencial – PAR e outros programas de habitação popular, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

I – ...

II – ...

a) Revogado

b) largura de 0,80m (oitenta centímetros) para as internas e externas e 0,70m (setenta centímetros) para as de sanitário;

III – os compartimentos de permanência prolongada noturna, deverão ter na soma das áreas úteis, no mínimo 14m² (quatorze metros quadrados), quando houverem dois compartimentos;

IV – Revogado

V – ...

a) 1/7 (um sétimo) da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência prolongada noturna;

b) 1/9 (um nono) da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência prolongada diurna.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES